



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 69/2021

Itanhaém, 12 de fevereiro de 2021.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva conferir nova disciplina ao Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005, inclusive alterando-se a sua denominação para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Cabe registrar, inicialmente, que a Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005, que criou o Conselho Municipal de Entorpecentes, é fruto de iniciativa parlamentar e, nessa perspectiva, usurpou do Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de iniciar o processo legislativo pertinente às leis da espécie, desatendo, em consequência, imposições decorrentes do princípio da separação de poderes, com afronta ao artigo 2º da Constituição Federal e ao artigo 5º da Constituição Estadual Paulista.

Com efeito, a regra prevista no artigo 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, reproduzida no artigo 24, § 2º, 2, da Constituição Estadual, atribui ao Chefe do Poder Executivo exclusiva iniciativa legislativa para criação de órgãos da Administração Pública, bem como a respectiva conferência de atribuições e competências. E, porque essa regra consubstancia prisma relevante do princípio da separação dos Poderes, é ela de observância compulsória pelo Município, por força do disposto no artigo 144 da Constituição do Estado.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, nesse sentido, vem reiteradamente reconhecendo a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que criam órgãos administrativos. Confira-se:

Of. SP nº 881/2021  
Omt. Aut. 344/2021  
17/02/2021  
16:53h



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue - COFISAN, órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-07, DJ de 8-6-07).

De igual modo, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também tem reiteradamente reconhecido a inconstitucionalidade de leis municipais que criam órgão, alteram a estrutura ou conferem novas atribuições à administração, como se verifica nos seguintes julgados: ADIN nº 2206569-77.2015.8.26.0000, Rel. Des. Moacir Peres, j. 17.02.2016; ADIN nº 2055843-28.2014.8.26.0000, Rel. Des. Luiz Antonio de Godoy, j. 30.07.2014; ADIN nº 0116902-85.2013.8.26.0000, Rel. Des. Elliot Akes, j. 12.11.2013.

É importante salientar, ainda, que a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. Vale dizer, a aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, como ocorreu no caso da Lei nº 3.197, de 2005, não tem o condão de sanar o vício de inconstitucionalidade por usurpação de iniciativa.

Diante desse quadro, e em razão da inconstitucionalidade que macula o referido diploma legal, é imprescindível que se dê nova disciplina ao Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005, sem os obstáculos de ordem constitucional apontados.

Nesse sentido, o presente projeto de lei prevê que o Conselho Municipal de Entorpecentes, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atualmente encontra-se vinculado à Secretaria de Relações Institucionais, passará a vincular-se administrativamente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a denominação alterada para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e terá por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas e orientar o desenvolvimento e a execução de ações nas áreas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Disciplinando o funcionamento do Colegiado, o projeto estabelece, no artigo 3º, as suas competências, dentre as quais se destacam as seguintes: inciso I - propor as diretrizes da política municipal sobre drogas, compatibilizando-a com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas –



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, bem como acompanhar a respectiva execução; II - colaborar com os órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução das políticas sobre drogas; III - articular, estimular, apoiar, acompanhar e fiscalizar os programas, ações e projetos de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; IV - estimular a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas; V - propor ao Prefeito a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de usuários e dependentes de drogas; e VII - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural da Cidade.

O Conselho, respeitada a paridade entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, os quais serão designados por ato do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e suas funções não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre os membros titulares, na reunião em que tomarem posse os novos membros, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, observada a alternância entre a representação da sociedade civil, de um lado, e a do Poder Público Municipal, de outro.

Releva ressaltar também que caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Impende registrar, ainda, que as demais normas relativas à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas serão estabelecidas em seu regimento interno.

Nessas condições, cuidando-se de iniciativa de indiscutível interesse público, dada a sua fundamental importância para a implementação, no âmbito municipal, de políticas públicas voltadas à prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, evidencia-se a relevância e a urgência da medida, razão pela qual submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Solicito, outrossim, que a sua apreciação seja feita em



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

caráter de urgência, nos termos do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de respeitosa consideração e apreço.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Silvio César de Oliveira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**V** - propor ao Prefeito a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de usuários e dependentes de drogas;

**VI** - promover palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção do uso de drogas, em articulação com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família;

**VII** - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural da Cidade;

**VIII** - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

**IX** - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, guardada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme segue:

**I** - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

**a)** 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

**c)** 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo;

**1.** 1 (um) do Departamento de Ensino; e

**2.** 1 (um) do Departamento de Esportes;

**d)** 1 (um) representante da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Município;

e) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do

f) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

**II** - 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados ao apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas;

b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 83ª Subseção de Itanhaém;

d) 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém – ACAI;

Município;

e) 1 (um) representante dos clubes de serviços do

religiosas.

f) 2 (dois) representantes das diferentes organizações

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá, na hipótese de seu afastamento definitivo.

§ 2º - O regimento interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda de mandato e vacância.

**Art. 5º** - O processo de escolha e indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas dar-se-á, conforme o caso, da seguinte forma:

**I** - os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput” do art. 4º, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente pelos titulares dos órgãos representados;

**II** - os representantes da sociedade civil a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do “caput” do art. 4º, e seus respectivos suplentes, serão



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

indicados mediante correspondência específica dirigida ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo respectivo órgão ou entidade;

**III** - os representantes da sociedade civil de que tratam as alíneas “a”, “e” e “f” do “caput” do art. 4º, titulares e suplentes, serão escolhidos por meio de votação, em fóruns específicos, especialmente convocados para esse fim.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão designados por ato do Prefeito Municipal, para exercer mandato de 2 (dois anos), permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo por interesse do órgão, entidade ou segmento representado ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no regimento interno.

§ 3º - É vedado a qualquer membro do Conselho exercer mais de uma representação.

§ 4º - As funções de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, observada a alternância entre a representação da sociedade civil, de um lado, e a do Poder Público Municipal, de outro.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e o sucederá no caso de vacância, a fim de concluir o mandato.

§ 2º - Além da Presidência e da Vice-Presidência, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida por servidor indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

**Art. 8º** - As reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu regimento interno, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 9º** - O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas definirá as competências e atribuições de seus integrantes, periodicidade das reuniões, critérios de votação, quórum de deliberação, bem como as demais normas relativas ao seu funcionamento.

**Parágrafo único** - O regimento interno do Conselho deverá ser aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, e homologado por ato do Prefeito.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - Ficam revogadas:

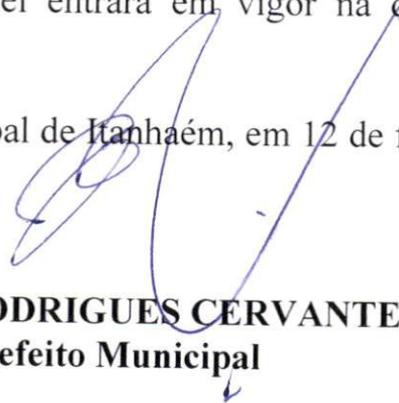
I - a Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005; e

II - a Lei nº 3.722, de 20 de setembro de 2011.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2021.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de fevereiro de

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal